

Interessado: Comissão de Educação e Cultura - Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 03/2021- Concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nova Friburgo, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Parecer
008/2021

Plenária

Aprovado pela plenária em
13 de dezembro de 2021

Relatório

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal submeteu a este Conselho, o Anteprojeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a que segue: “Concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nova Friburgo, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.”, para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do referido Projeto de Lei tem o seguinte conteúdo:

“Art. 1º – Aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, no qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único – As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º – O documento necessário para a concessão do direito de transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência, do termo circunstanciado feito em sede policial ou da decisão judicial concedendo medida protetiva.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará, no que entender necessário, a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

1 – BASE LEGAL

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2 - ANÁLISE

Após análise do documento, observa-se que sob a ótica do conjunto das normas legais, não apresenta divergência ou ilegalidade.

3 – DECISÃO PLENÁRIA

Com as considerações postas neste parecer, respeitado o princípio constitucional, legal e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia FAVORÁVEL à implementação do projeto de lei.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Lengruher Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo